



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 211/2021

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa SERFALL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: SERFALL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME

VALOR: R\$ 900.000,00

PRAZO: Até 31/08/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERFALL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.607.705/0001-05 e Inscrição Estadual nº 400.987954.00-17, com sede na Rua Pará, nº 137, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representada pela sócia Carmem Silvia Viana Jorge, portadora do CPF nº 435.503.713-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 128/2021 – Pregão PRG 050/2021 – Registro de Preço SRP 059/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Doreas, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas **CLÁUSULAS** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de processamento e higienização de 75.000 kg (setenta e cinco mil quilos) de roupas hospitalares provenientes dos serviços de saúde municipal**, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO 050/2021** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **01 de setembro de 2021** e término previsto para **31 de agosto de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Prestação de serviços deverá ser realizada conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

8.2. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumpridas durante toda a execução do Contrato/ ARP, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital e na lei de licitações.

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.4. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto desta Ata, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

8.6. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

8.8. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da medição dos serviços realizado, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA em caso de acidentes com as peças do enxoval hospitalar como perdas, manchas não hospitalares e dilaceramento, a restituição das peças danificadas ao CONTRATANTE;

11.1.3. Todo e qualquer serviço referente à reposição de peças danificadas do enxoval deverá ter o acompanhamento do Responsável Técnico Economista Doméstico do Setor de Assepsia da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

11.1.4. As roupas limpas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e pesadas;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.8. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.14. Manter inalterado os termos e condições aqui estabelecidos;
- 11.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.1.16. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados;
- 11.1.17. As ferramentas e instrumentos necessários a plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 11.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 11.1.21. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.1.22. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- 11.1.23. Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;
- 11.1.24. Apresentar relação do(s) responsável (is) que executará (ao) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e uniformes, cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para com os usuários da piscina;
- 11.1.25. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;
- 11.1.26. Atender as solicitações de serviços quantas forem solicitadas;
- 11.1.27. A CONTRATADA deverá entregar e transportar a roupa em veículo fechado, devidamente isoladas do meio externo.
- 11.1.28. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Serviço de Processamento de Roupas do Setor de Assepsia da Secretaria Municipal de Saúde qualquer mudança durante a vigência da Ata nas condições exigidas para a prestação de serviços, que reserva o direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.
- 11.1.29. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- 11.1.30. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

11.2. - DO CONTRATANTE:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do serviço.

11.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

11.2.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

12.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

12.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. Pela Administração, quando:

14.1.1. - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16. A dissolução da sociedade;

14.1.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2. Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

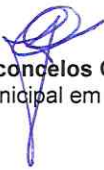
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 01 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

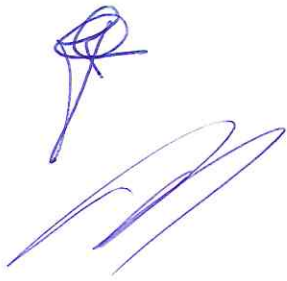

Carmem Silvia Viana Jorge
SERFALL Serviços de Limpeza e Locação Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 128/2021 Licitação: 50/2021 - PR Fornecedor: 988 - SERFALL LAVANDERIA LTDA. Data da Homologação:									
1	333-1-51548	SERVICO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL		KG	75.000,000	0,0000	12,0000	900.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					75.000,000			900.000,00	

Mariana, 22 de Julho de 2021.



154
mar